



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS NA REMISSÃO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA NESTE MUNICÍPIO”.**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de até 100% (cem por cento) do valor de multa e juros que incidirem sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 de novembro de 2008, a todos os devedores que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até a data de 20 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - A data mencionada no artigo 1º. desta lei é inadiável, e define o marco para início das cobranças judiciais dos débitos não quitados.

**Art. 3º** - O benefício previsto nesta lei deverá ser requerido pelo Sujeito Passivo interessado, mediante:

I - Assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que contenha cláusula que autorize a extinção ou desistência de recursos administrativos ou judiciais porventura movidos pelo contribuinte beneficiário;

II - Apresentação de comprovante de quitação de IPTU e Taxas do exercício de 2008.

**Art. 4º** - As parcelas vincendas de parcelamentos já firmados com a Fazenda Pública Municipal poderão ser alcançadas pelos benefícios desta lei, sendo vedada a compensação de importâncias já pagas o mesmo título.

**Art. 5º** - Para fins de pagamentos dos débitos fiscais na forma prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, em nome do contribuinte requerente.

**Art. 6º** - Para realização da cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo autorizado a contratar serviços bancários próprios.

**Art. 7º** - Esta Lei tem prazo de vigência limitado à data prevista no artigo 1º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de novembro de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANÇÕES A PRESENTAR  
QUE RECEBE O Nº 857 / 2008  
EM. 20/11/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL